



PORTARIA Nº 1.143, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200802003, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 1.450, bairro 2º Distrito Industrial, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.144, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20077642, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas, na Avenida Hum, s/Nº, bairro Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantidas pela Associação Educativa do Brasil - Soebras, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.145, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do registro E-MEC nº 20077958, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte - Metropolitana - BH, na Rua Uberaba, Nº 295, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira de Programação Educacional - Sobrepe, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.146, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073102, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, que passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário de Anápolis, na Avenida Universitária, s/Nº, Km 3,5, bairro Cidade Universitária, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º A Instituição deverá adequar, no projeto pedagógico do curso, a disciplina curricular obrigatória de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do artigo 41 do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.147, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20075614, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, na Rua Manoel Santiago, Nº 1.775, bairro Vila São Luís, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.148, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20074436, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Maranhão, na Alameda D, Nº 5, Loteamento Quitandinha, bairro Calhau, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.149, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20075253, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressante até o ano de 2005, no curso de Pedagogia - Programa de Qualificação Docente dos Professores da Rede Municipal do Estado do Piauí, licenciatura, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no campus de Florianópolis, fora de sede, no Campus Amílcar Ferreira Sobral, s/n, bairro Irapuã, na cidade de Florianópolis, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.150, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200713039, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade do Agreste de Pernambuco, na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º A Instituição deverá adequar a carga horária do curso ao que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 4, de 6 de abril de 2009, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do artigo 41 do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE JULHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024530/2009-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 82/DDPP/2009, de 16 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2009.

Campo de Conhecimento: Webdesign e Jornalismo Digital.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Barbosa Almeida	7,5

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 410, DE 29 DE JULHO DE 2009

Disciplina o art. 14-A do Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, acrescentado pelo Decreto nº 6.900, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a compensação financeira em atraso, relativa aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir de 5 de outubro de 1988.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art.1º O valor da compensação financeira em atraso, relativa aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, será calculada de acordo com os procedimentos estabelecidos nos arts. 8º a 15 da Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso de requerimentos para os quais já estejam sendo realizados desembolsos relativos a parcelas posteriores a maio de 1999, somente serão considerados os valores devidos até esse mês.

Art. 2º A liberação dos desembolsos para os regimes credores da compensação financeira relativa aos benefícios de que trata o art. 1º será processada de acordo com as seguintes regras, observada a disponibilidade orçamentária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS cujos entes instituidores não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa, o desembolso será efetuado:

- a) em parcela única, se o crédito não superar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante;

II - para os RPPS credores da compensação financeira cujos entes instituidores sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS, o desembolso será efetuado nas mesmas condições de prazo estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, após compensação dos débitos de contribuições previdenciárias, ainda que posteriores a 6 de maio de 1999.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se dívidas apenas os débitos exigíveis do ente instituidor do regime na data de realização das consultas a que se refere o art. 3º, excluindo-se eventuais dívidas de suas autarquias ou fundações.

§ 2º A comprovação da inexistência de débitos exigíveis de responsabilidade do ente instituidor, para fins de enquadramento na situação a que se refere o inciso I, será realizada mediante Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - CPD-EN.

§ 3º Na hipótese de o RPPS ser operado por entidade com personalidade jurídica própria, a compensação dos débitos de contribuições previdenciárias a que se refere o inciso II dependerá de prévia e expressa concordância do dirigente do respectivo regime próprio, na falta da qual não será realizado qualquer desembolso.

Art. 3º Inexistindo CND ou CPD-EN em nome do ente instituidor, serão adotadas as seguintes providências: